



Deliberação CMEI 01/21 do Conselho Municipal de Educação de Itatiba

Fixa diretrizes para a retomada das aulas e das atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Itatiba enquanto durar a Pandemia global do Coronavírus.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.792, de 20 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Educação de Itatiba, e no seu Regimento Interno, de 29 de julho de 2014, aprovado pela Deliberação CME nº 01/2014 e homologada em 31 de julho de 2014,

CONSIDERANDO:

- *A Constituição da República Federativa do Brasil;*
- *O Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;*
- *A Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*
- *O Parecer CNE/CP 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;*
- *A Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;*
- *A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;*
- *A Deliberação CEE 195/2021, de 16 de janeiro de 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências;*
- *O Decreto Nº 7.356, de 18 de março de 2020, que estabelece no Município de Itatiba novas medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;*
- *O Decreto nº 7.358, de 20 de Março de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Itatiba para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID 19 e dá outras providências;*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- O Decreto Municipal nº 7.479, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da medida de quarentena no Município, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.437, de 31 de dezembro de 2020;
- O Decreto Nº 7.508, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da medida de quarentena no Município, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021;
- O Parecer do CME Nº 02/20, aprovado em 24 de setembro de 2020, que aprova a reorganização do Calendário Escolar e validação das atividades remotas;
- O Parecer do CME Nº 02/21, aprovado em 06 de fevereiro de 2021, que aprova o plano de Retomada das Atividades Letivas para o período de 01/02 a 05/03 de 2021;
- O Parecer do CME Nº 03/21, aprovado em 07 de abril de 2021, que aprova a retomada das atividades letivas presenciais para o ano de 2021;
- Os Protocolos Sanitários exarados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município de Itatiba;

DELIBERA:

Art. 1º. As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Itatiba, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, deverão oferecer atividades presenciais aos alunos e alunas, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto 64.994/2020, bem como observarão o Decreto Nº 7.356, de 18 de março de 2020, que estabelece no Município de Itatiba novas medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e o Decreto nº 7.479, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da medida de quarentena no Município, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.437, de 31 de dezembro de 2020 e suas atualizações, além das disposições desta Deliberação.

§ 1º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas instituições educacionais de educação infantil e de ensino fundamental, atendendo os protocolos sanitários específicos para a área de educação e observando a adequação de todas as condições de infraestrutura física, humana e materiais, respeitado o limite máximo de estudantes indicado no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de

17 de dezembro de 2020, atendidas as seguintes proporções, podendo ser mais restritivas, a depender da situação epidemiológica no Município:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de estudantes matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de estudantes matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de estudantes matriculados.

§ 2º. Além do limite máximo determinado no §1º, também deverá ser considerada a metragem quadrada da sala de aula e demais espaços da escola, garantindo o distanciamento de, pelo menos, 1,5 m entre os estudantes.

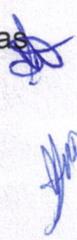
§ 3º. A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha, laranja e amarela.

§ 4º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal 7.356, de 18 de março de 2020.

Art. 2º. As instituições educacionais da Rede Municipal deverão ofertar atividades presenciais e atividades remotas para os estudantes, inclusive com as adaptações curriculares necessárias para atender ao público-alvo da Educação Especial.

Art. 3º. Serão consideradas no cômputo das oitocentas (800) horas de atividade escolar obrigatória, para o ensino fundamental e educação infantil da Rede Municipal de Ensino, as atividades presenciais e as atividades remotas, sendo exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual no Ensino Fundamental, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996) e de 60% na Educação Infantil, de acordo com o art. 31 inciso IV da LDB.

§ 1º. As atividades devem ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.



§ 2º. Para a elaboração das atividades, as escolas deverão utilizar os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido, livros didáticos, apostilas e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios diversos.

§ 3º. Na Educação de Jovens e Adultos, considerar quatrocentas (400) horas no cômputo de atividade escolar obrigatória.

Art. 4º. As escolas, sob orientação da Secretaria da Educação, deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme as etapas e fases de ensino e respectivos anos, classes e turnos.

§ 1º. As instituições educacionais poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial ou remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho docente.

§ 2º. As unidades escolares que atendem aos estudantes em período Integral, poderão, gradativamente, ofertar atividades escolares presenciais.

Art. 5º. Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas instituições educacionais, de acordo com o planejamento definido pela equipe escolar, deverão, obrigatoriamente, desenvolver as atividades propostas solicitadas pelos professores.

Art. 6º. Compete ao poder público garantir o bom funcionamento da infraestrutura física, assim como recursos humanos e insumos diversos, tais como material de higiene, limpeza e equipamentos de proteção individual, necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários, em quantidade adequada, para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, assegurando condições para a reabertura das escolas para a realização das atividades presenciais com segurança sanitária a todas(os) as(os) estudantes, trabalhadoras(es) e profissionais da educação.

Art. 7º. A Secretaria da Educação deverá garantir rede de apoio psicossocial às equipes escolares e aos estudantes, principalmente após o retorno presencial das atividades escolares.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 06 de maio de 2021.



ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itatiba

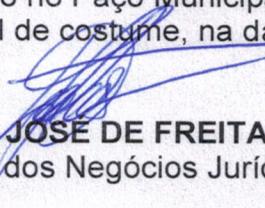
HOMOLOGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Itatiba, 12 de maio de 2021.



THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.



DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos